



# PREFEITURA MUNICIPAL DESALOÁ

## TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

CONTRATO Nº. 14/2016

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de SALOÁ e do outro a empresa: **TENOSOFT SOFTWARE LTDA ME**, para locação de serviços, como melhor abaixo declaram:

Pelo Presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de SALOÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves**, brasileiro, residente e domiciliado à Praça São Vicente, 08, Centro, neste município, portador do RG Nº 2.390.190 SDS/PE e CPF: Nº 539556.334-20, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **PREFEITURA/CONTRATANTE** e do outro a empresa **TENOSOFT SOFTWARE LTDA ME**, estabelecida à Rua Manoel Borba, Nº 40, 1º andar, Sala 02, Bairro Santo Antônio – Garanhuns – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.144.881/0001-99, neste ato representado por seu diretor o Sr. Fábio Xavier da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 6.298.114 – SSP/PE e CPF nº 041.403.164-46, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Licença de uso de um Sistema Online de Protocolo e Gestão de processos, no período de 04 de janeiro à 31 de dezembro de 2016.
- 1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão disponibilizados na internet, a alimentação será efetuada por funcionários da Prefeitura, o suporte técnico será realizado através de telefone e internet, a manutenção e atualização do sistema serão realizadas automaticamente no servidor de internet no qual está hospedado, bem como backup do banco de dados e arquivos digitalizados.
- 1.3. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24 Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 1.4. Este contrato reger-se-á pelas Leis nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O Município pagará à contratada a importância global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas, mensais, de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, depois do atesto da secretaria solicitante. **Dados para depósito: Banco do Brasil, agência 1120-7, conta-corrente 15.796-1.**

**4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM.

**5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

**11.400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0007.2.0020 – Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O prazo de prestação de serviços será 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.

8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízo das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

Fica eleito o foro desta cidade de SALOÁ, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.



SALOÁ (PE), 04 de Janeiro de 2016.

~~MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES~~  
Prefeito/Contratante

*Fabio Xavier da Silva*  
TENOSOFT SOFTWARE LTDA ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: